

LEI Nº 1.555/2022



~~DISPÕE SOBRE A CO-OFFICIALIZAÇÃO DA LÍNGUA DO TALIAN - VÊNETO BRASILEIRO, À LÍNGUA PORTUGUESA, NO MUNICÍPIO DE UNIÃO DA SERRA - RS.~~

DISPÕE SOBRE A CO-OFFICIALIZAÇÃO DA LÍNGUA DO TALIAN, À LÍNGUA PORTUGUESA, NO MUNICÍPIO DE UNIÃO DA SERRA - RS. (Redação dada pela Lei nº 1561/2023)

CEZER GASTALDO, Prefeito Municipal de União da Serra, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto da **Lei Orgânica** do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a presente LEI:

~~Art. 1º~~ A língua portuguesa é o idioma oficial da República Federativa do Brasil.

~~Parágrafo único. Fica estabelecido que o Município de União da Serra/RS passa a ter como língua co-oficial o Talian (Vêneto Brasileiro).~~

Art. 1º A língua portuguesa é o idioma oficial da República Federativa do Brasil.

Parágrafo único. Fica estabelecido que o Município de União da Serra/RS passa a ter como língua co-oficial o Talian. (Redação dada pela Lei nº 1561/2023)

Art. 2º O status de língua co-oficial concedido por esta Lei permite ao Município:

I - Criar um planejamento linguístico de ação integrada em todas Secretarias Municipais;

II - Valorizar a herança linguística e cultural como forma de salvaguardar um Patrimônio Imaterial do povo;

III - Buscar uma consciência ampla da necessidade de proteger o Talian em todas as formas como base de identidade e cidadania;

IV - Tutelar o Talian através de um projeto político democrático e popular;

V - Incentivar o conhecimento e a fala do Talian, em especial nas famílias e com as novas gerações;

VI - Ensinar o Talian nas escolas por mecanismos culturais de aceitação social, por meio de processos de educação formal, informal e não formal, através das seguintes ações:

a) Priorizar o ensino a partir da construção da vivência local elaborada ao longo do tempo;

b) Garantir na escola não apenas a educação, mas a reflexão pedagógica para a produção do saber como projeto social;

c) Permitir um realinhamento teórico, sustentado pelas possibilidades históricas de desenvolvimento inseridos nos processos sociais e marcado pela intervenção de toda comunidade;

d) Através do Talian, trabalhar a escola com o objetivo de ensinar, resgatar e preservar a cultura familiar através dos usos, costumes e tradições;

e) Instrumentalizar a formação de professores, incluindo cursos de Educação Patrimonial e outros;

f) Oportunizar material didático para o ensino;

g) Realizar ações políticas pedagógicas para a comunidade;

h) Através do Talian, caracterizar a identidade da comunidade e ostentar o turismo rentável.

VII - Criar Concursos Públicos de literatura, genealogia e sabedoria popular no Talian ou bilíngue.

VIII - Criar um Banco de Dados informatizando no Talian ou bilíngue composto de:

a) Genealogia;

b) Imagens;

c) Documentos históricos;

d) Linguística;

e) Sabedoria Popular;

f) História e micro história;

g) Inventário amplo e irrestrito do desenvolvimento sócio-cultural, educacional, econômico e político do município.

IX - Criar um acervo Municipal do Talian, composto de:

a) Discoteca;

b) Videoteca - Cinemateca;

c) Biblioteca;

d) Biblioteca virtual.

X - Incentivar o Talian e através dele os saberes tradicionais como músicas, canto, teatro, danças, jogos, entre outros.

~~XI - Apoiar a formação de grupos independentes no Distrito de Silva Jardim, bairros, capelas e incentivá-los na promoção da cultura do Talian.~~

XI - Apoiar a formação de grupos independentes nos bairros, distritos e capelas e incentivá-los na promoção da cultura do Talian. (Redação dada pela Lei nº 1561/2023)

XII - Apoiar os Meios de Comunicação falados e escritos do Talian.

XIII - Incentivar publicações bilíngues ou do Talian e distribuir à população.

XIV - Priorizar a língua do Talian na semana alusiva ao Aniversário do Município.

Art. 3º O Município produzirá documentação pública, como campanhas publicitárias institucionais, na língua oficial, no Talian, ou bilíngue.

Art. 4º Os serviços públicos básicos de atendimento à população serão prestados na língua oficial (Português) ou na co-oficial (Talian).

Art. 5º Por meio desta Lei o Talian interagirá com outras etnias presentes no Município.

~~**Art. 6º** São válidas e eficazes todas as atuações administrativas feitas na língua portuguesa ou no Talian (Vêneto Brasileiro).~~

Art. 6º São válidas e eficazes todas as atuações administrativas feitas na língua portuguesa ou no Talian. (Redação dada pela Lei nº 1561/2023)

Art. 7º Fica proibido qualquer ato discriminatório em razão da utilização da língua oficial ou co-oficial.

Art. 8º Esta Lei Entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA/RS, 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

CEZER GASTALDO
PREFEITO MUNICIPAL

REGITRE-SE E PUBLIQUE-SE

Jaqueline Gastaldo Bison
Secretária Municipal da Administração

A presente Lei permanecerá afixada no Quadro Mural da Prefeitura Municipal em lugar público e visível

Pelo Período de 19.12 a 02.01.23

Download do documento